



Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE MODELO

### LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

DA: Assessoria Jurídica

PARA: Comissão Municipal de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 2181/2019

Pregão Presencial N°: 052/2019

ASSUNTO: Impugnação ao Edital

IMPUGNANTE: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, NOVA (ZERO HORA), PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM (DMER) DO MUNICÍPIO DE MODELO/SC, ATRAVÉS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

ORGÃO INTERESSADO: DMER

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93.

ABERTURA DIA: 08/11/2019 Às 8:15

HORAS

VALOR MÁXIMO R\$: 445.000,00

VALOR PROPOSTO R\$:

#### DESCRIÇÃO:

A solicitação, em epígrafe, foi encaminhada, através de pedido do Departamento de Compras e Licitações/Comissão Municipal de Licitações, diante do recebimento de Petição de Impugnação ao Edital, sendo que, sob a égide da legalidade, foi analisada a solicitação e proferido o seguinte parecer:

#### Relatório:

Conforme se infere dos documentos apresentados para análise e parecer, foi publicado o edital de licitação de Pregão Presencial n° 052/2019, porém a empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, através do Sr. Robson André Zeni signatário da Petição de Impugnação ao Edital, alega que *“no caso em questão, a especificação constante acima limitou a participação da Impugnante no certame, mais especificamente em virtude de exigências relacionadas ao **Peso operacional mínimo de 20.000 kg e peso máximo de 21.000 kg, Motor Diesel de quatro cilindros e Sistema Hidráulico de no mínimo 35.000 KPA com 429 L/min de fluxo nas duas bombas hidráulicas**”*.

Alega que a máquina a ser proposta possui peso operacional de 21.800 kg, o motor possui seis cilindros e o sistema hidráulico: 2 bombas principais de pistões axiais de deslocamento variável – Vazão máxima 2x211.



Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE MODELO

A impugnação ao edital, deve-se, aplicar a Lei nº 8.666/93. Senão vejamos o artigo 41, *in verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Tendo sido recebida a impugnação ao edital em 04 de novembro de 2019, considerando que a abertura da licitação é no dia 08 de novembro, portanto, nos termos do artigo 41, § 2º, da Lei de Licitações é tempestiva a presente impugnação ao edital.

Quanto a legitimidade, está comprovado a participação societária do Sr. Fábio Hoffmann Pegoraro que outorgou procuração ao Sr. Robson André Zeni, portanto, a empresa está legitimamente representada.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, a presente impugnação deve ser recebida sendo apreciado seu mérito.

### **Mérito:**

Inicialmente adianto que meu entendimento é pela manutenção de todo texto impugnado.

De acordo com a Nota Técnica do Centro e Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC) N°



02/2017<sup>1</sup> do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a definição das especificações para compras de máquinas:

**NOTA TÉCNICA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA  
MORALIDADE ADMINISTRATIVA (CMA) E DO GRUPO ESPECIAL  
ANTICORRUPÇÃO (GEAC) Nº 02/2017**

***Orienta os Promotores de Justiça acerca da fiscalização dos editais de licitação destinados à aquisição de peças e aquisição e reforma de máquinas e equipamentos***

**RESOLVEM**

Expedir a presente **NOTA TÉCNICA**, sem caráter vinculante e respeitada a autonomia funcional, aos Promotores de Justiça com atuação na área da Moralidade Administrativa, tendo em conta as seguintes diretrizes:

1. Nas licitações para compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital somente as **características básicas do equipamento** que tenham por fim, exclusivamente, definir a sua categoria, sendo suficientes a definição das seguintes especificações para cada tipo de máquina:

1) Do edital consta que:

... AR CONDICIONADO, **PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 20.000KG E MÁXIMO 21.000 KG**, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ...

Senão vejamos a justificativa juntada ao processo:

**EXIGÊNCIA DO PESO OPERACIONAL MÁXIMO**

Devido ao transporte contínuo do equipamento a ser adquirido, e das condições das nossas estradas vicinais, é prudente que se estipule um peso máximo de 21.000KG, sendo o caminhão da municipalidade, um Ford Cargo 2422 que estará sendo preparado com a inclusão de um segundo eixo, elevando a sua capacidade de transporte para 20.000KG, sendo que de acordo com o Art.1º, I da LEI nº 7.408/1985, pode se tolerar 5% do peso máximo de carga, assim chegando ao limite máximo de 21.000KG. Para o transporte de maior peso, é necessário a aquisição de uma carreta e para isso seria necessário que o Município adquirisse o que trará um dispêndio financeiro maior, o que é desnecessário, eis que o caminhão da municipalidade, com a devida inclusão do segundo eixo, teria capacidade de transporte de uma máquina de até 21.000KG, peso suficiente para a execução dos serviços que se destina.

Portanto, entendo que está suficientemente justificado pela administração o peso operacional mínimo quanto máximo.

<sup>1</sup>



2) Do Edital consta:

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ... - **MOTOR DIESEL DE 4 CILINDROS**, TURBO ALIMENTADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 CV, MOTOR DE ACORDO COM A ISO 14396 TIER III (NORMAS DE NÍVEIS DE EMISSÃO DE POLUENTES) COM CONTROLE AUTOMÁTICO PARA MINIMIZAR O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, ...

Da Nota Técnica consta:

4) Sempre que necessária a restrição a alguma especificação técnica ou dimensão, **deve estar justificado** expressamente o motivo de acordo com a realidade local, não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público, pois as diversas marcas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal. São exemplos de **exigências impertinentes** para cada tipo de máquina:

a) **Retroescavadeira, pá carregadeira e escavadeira hidráulica**: tipo de transmissão (se hidrostática ou power shift), basculamento por determinado número de cilindros, limites mínimos e máximos para a vazão ou pressão do sistema hidráulico, força de desagregação, número de módulos de trabalho, força mínima ou máxima de tração, número de cilindros do motor, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

Em que pese a nota técnica, de que a exigência de número de cilindros do motor é impertinente, a mesma, desde que justificada expressamente, deve ser aceita.

Neste sentido, a justificativa apresentada é que:

#### **DAS JUSTIFICATIVAS**

#### **EXIGÊNCIA DE MOTOR 4 CILINDROS**

É Prudente que a máquina a ser licitada seja equipada com motor de 4 cilindros ao considerarmos a **ECONOMICIDADE** ao Município. É tendência do mercado automobilístico a fabricação de veículos com menos cilindros (exemplo dos veículos automotores 3 cilindros) mas que possuem muita eficiência, melhorando a relação potência/consumo. Um motor 4 cilindros consome menos que um motor de 6 cilindros, também deve se reiterar a economicidade na manutenção da máquina, eis que os motores possuem uma vida útil, e a exemplo de necessidade ao longo do tempo de uma retífica, um motor com 4 cilindros terá menos custo que um motor de 6 cilindros, diminuindo o número de pistões, bielas, e demais peças relacionada a quantidade de cilindros.

A escavadeira de porte 4 cilindros economiza combustível pois está atrelada a uma bomba hidráulica de maior potência eliminando a necessidade de motor maior pois o que comanda a máquina é a bomba hidráulica dimensionada de acordo com o tamanho da máquina, não o motor, se estiver com um motor maior só irá aumentar o consumo e o desenvolvimento do equipamento será o mesmo.

Portanto, as especificações do peso operacional, devem ser mantidas, de acordo com a Nota Técnica, vejamos:



Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE MODELO

e) Escavadeira hidráulica: potência mínima, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, dimensão mínima da sapata.

3) Do edital consta que:

**... COMBUSTÍVEL, SISTEMA HIDRÁULICO DE NO MÍNIMO 35.000 KPA COM 429 L/MIN DE FLUXO NAS DUAS BOMBAS HIDRÁULICAS, FORÇA DE ESCAVAÇÃO NA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 123 KN (ISO), FORÇA DE ESCAVAÇÃO DO BRAÇO DE NO MÍNIMO 99KN (ISO), BRAÇO DE ALCANCE MÍNIMO DE 2,90 M E LANÇA MÍNIMA DE 5,70M, SAPATA TRIPLA DE NO MÍNIMO 600MM, LARGURA DE TRANSPORTE MÍNIMO DE 2,80MM E MÁXIMO DE 3,00MM, ...**

Conforme justificativa do edital:

As medidas estipuladas para a lança e o braço da máquina, se justificam pois como acima descrito, a máquina será utilizada para os serviços de abertura de cisternas e esterqueiras e poços de água, o qual exigem uma capacidade de escavação mais profunda, e com maior alcance para a retirada de materiais das mesmas, bem como o chanframento dos barrancos das estradas rurais o qual necessitam de um braço com maior alcance.

E, a exigência do Sistema Hidráulico pode ser exigida, estando de acordo com as orientações do Ministério Público.

### Conclusão:

Diante do Exposto, entendemos e opinamos pela improcedência da impugnação e conseqüentemente pela manutenção dos textos constantes no edital, sem as alterações sugeridas pelo impugnante. Observando-se o acima exposto.

Atendendo as exigências da Legislação pertinente à matéria, primando sempre pelos princípios que regem a administração pública (artigo 37 da Constituição Federal), e as licitações e contratos administrativos (Lei nº. 8.666/93).

S.M.J., este é o parecer, por ora, contudo à análise da autoridade superior, sem vinculação.

À disposição para esclarecimentos e orientações adicionais.

Modelo (SC), aos 06 de novembro de 2019.

**Gilnei Roberto Vogel**  
**OAB/SC nº 11.283 – Assessor Jurídico**